

Análise e Interpretação da Consulta GESCON L599681/2025

1. Assuntos Discutidos na Consulta

A consulta versa sobre o direito e a forma de cálculo do **Abono de Permanência** para um servidor público que preenche os requisitos para uma **aposentadoria voluntária com proventos proporcionais**, especificamente com base na regra permanente estabelecida pelo art. 10, §1º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Os temas centrais são:

- Direito ao Abono de Permanência em aposentadoria voluntária.
- Base de cálculo do Abono de Permanência.
- Correlação (ou ausência dela) entre a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria (proporcional) e o valor do Abono de Permanência.

2. Solicitação da Entidade Pública

A entidade pública solicita que o Ministério da Previdência Social (MPS) responda a duas perguntas interligadas:

1. Um servidor que implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária da regra permanente (art. 10, §1º, I, da EC 103/2019), cujos proventos seriam calculados de forma proporcional, tem direito a receber o Abono de Permanência caso opte por continuar trabalhando?
2. Em caso afirmativo, o valor desse abono corresponde à integralidade da sua contribuição previdenciária ou também seria proporcional, seguindo a lógica do cálculo do benefício?

3. Argumentos que Sustentam a Resposta do MPS

A resposta do Ministério da Previdência Social é fundamentada nos seguintes argumentos:

- **Fundamento Constitucional:** O art. 40, § 19, da Constituição Federal (com a redação da EC nº 103/2019) estabelece que o Abono de Permanência é um direito do servidor que completa as exigências para a **aposentadoria voluntária** e opta por permanecer em atividade. A norma não faz distinção entre aposentadoria com proventos integrais ou proporcionais.
- **Competência do Ente Federativo e Regra de Transição:** A EC nº 103/2019 delegou aos entes federativos a competência para legislar sobre os critérios de concessão do abono. Contudo, enquanto não houver lei local específica, a regra anterior, que prevê o abono no valor integral da contribuição do servidor, permanece vigente por força das disposições transitórias da própria emenda.
- **Natureza Jurídica Desvinculada:** O ponto central da argumentação é que a natureza jurídica do Abono de Permanência está estritamente vinculada à **contribuição previdenciária** do servidor, e não à forma de cálculo de seus futuros proventos. O abono é um incentivo financeiro para a permanência no serviço, correspondente ao que o servidor recolhe mensalmente, e não uma antecipação ou reflexo do valor da aposentadoria.

- **Previsão na Portaria MTP nº 1.467/2022:** A resposta reforça que a Portaria MTP nº 1.467/2022, em seus Anexos I e II, esclarece que o abono é devido ao servidor que cumpre os requisitos para aposentadoria voluntária em **qualquer regra**, seja ela permanente ou de transição, o que inclui a regra do art. 10 da EC 103/2019.

4. Argumentos Contrários

A consulta não apresenta explicitamente argumentos contrários. No entanto, ela parte de uma dúvida que contém um argumento implícito: a ideia de que, por uma questão de simetria, se os proventos da aposentadoria são proporcionais (70% da média, no exemplo), o Abono de Permanência também deveria ser pago de forma proporcional. A resposta do MPS refuta diretamente essa lógica, demonstrando que não há correlação legal entre as duas bases de cálculo.

5. Origem e Numeração da Consulta

- **Ente Federativo:** Governo do Estado do Mato Grosso / MT.
- **Numeração:** Consulta Gescon L599681/2025.

6. Conclusão Final e *Ratio Decidendi*

- **Conclusão Final (Tese Fixada):**
 1. O servidor que preenche os requisitos para qualquer regra de aposentadoria voluntária, inclusive a do art. 10, § 1º, I, da EC nº 103/2019 (regra permanente), **tem direito ao Abono de Permanência** se optar por permanecer em atividade.
 2. O valor do Abono de Permanência **não tem relação com a forma de cálculo dos proventos** de aposentadoria. Seu valor é limitado ao montante da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, independentemente de os proventos futuros serem integrais ou proporcionais.
- **Ratio Decidendi (Razões de Decidir):** A razão fundamental da decisão é a distinção da natureza jurídica e da finalidade dos institutos. A aposentadoria é o benefício previdenciário decorrente do tempo de contribuição e idade, cujo cálculo pode variar. O Abono de Permanência é um incentivo financeiro, de natureza remuneratória, para que o servidor já elegível à aposentadoria continue trabalhando, e seu valor está legal e constitucionalmente atrelado à contribuição previdenciária, e não ao cálculo do benefício futuro.

7. Datas da Consulta e da Resposta

- **Data de Cadastro da Consulta:** 17/06/2025.
- **Data da Resposta (Última mudança de situação):** 07/07/2025.

8. Menção a Decisões Judiciais ou Outras Consultas

O arquivo da consulta **não menciona** nenhuma decisão judicial (jurisprudência ou precedente) nem faz referência a outras consultas Gescon sobre o mesmo tema. A

fundamentação é estritamente baseada na interpretação da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

9. Completude do Arquivo

O arquivo [L599681-2025.pdf](#) aparenta estar **completo**, contendo a identificação, o contexto, o questionamento e a resposta fundamentada pela Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do MPS.

10. Sugestões para Renomear o Arquivo

Com base na análise, sugiro os seguintes nomes, que refletem o núcleo da discussão e a tese fixada:

1. [Parecer MPS - Abono de Permanência Integral em Aposentadoria Voluntária Proporcional \(EC 103\).pdf](#)
2. [Consulta MT L599681-2025 - Desvinculação do Valor do Abono de Permanência do Cálculo dos Proventos.pdf](#)
3. [Tese MPS - Direito ao Abono de Permanência na Regra Permanente do art. 10 da EC 103.pdf](#)

11. Frase de Impacto para Publicação

Aposentadoria com proventos proporcionais NÃO significa Abono de Permanência proporcional. O direito ao abono surge ao completar os requisitos para qualquer aposentadoria voluntária, e seu valor é um reembolso integral da sua contribuição previdenciária. Conhecer essa distinção não é apenas um detalhe técnico, é garantir que o servidor que continua a contribuir com seu trabalho não seja duplamente penalizado. O direito é claro: se você pode se aposentar mas escolhe ficar, sua contribuição volta para o seu bolso!